

**Processos n<sup>os</sup>** 7.907-3/2012, (2.422-8/2012, 4.774-0/2011 - apensos)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
**Assunto** Homologação de agrupamento de multas  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de julgamento** 11-4-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 960/2013-TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n<sup>o</sup> 7.907-3/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, XVI, 293, §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> da Resolução n<sup>o</sup> 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer n<sup>o</sup> 981/2013 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o agrupamento de multas, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3<sup>o</sup> da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas ao Sr. Adalberto Navair Diamante, prefeito, à época, do município de Marcelândia, referentes aos processos n<sup>os</sup> 7.907-3/2012, 2.422-8/2012, 4.774-0/2011, aplicadas por ocasião do julgamento da Representação de Natureza Interna acerca do atraso no pagamento de salários, bem como do Concurso Público n<sup>o</sup> 001/2011 e da Admissão de Pessoal decorrente do citado concurso, cujas multas totalizam o valor correspondente a **28 UPFs/MT**; **determinando** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema Control-P e a inserção do saldo total de 28 UPFs/MT ao processo mais recente.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente, o qual fez a leitura do voto do Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

**Processos n<sup>os</sup>** 7.907-3/2012, (2.422-8/2012, 4.774-0/2011 - apensos)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
**Assunto** Homologação de agrupamento de multas  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de julgamento** 11-4-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 960/2013-TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato  
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto